



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Município de Bomasser Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

LEI N.º 2.271/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Município de Tabatinga a fornecer refeições para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na forma que especifica, e dá outras providências correlatas.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Considerando a decretação de estado de emergência nos termos do Decreto Municipal, n. 2.428/2020 de 20/03/2020, fica o Município de Tabatinga, excepcionalmente, autorizado a fornecer refeições para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O fornecimento de refeições pode se dar por meio de retirada de refeições prontas pelo responsável pelo aluno, bem como pelo fornecimento periódico de kits de alimentação escolar, com alimentos selecionados para o período de quarentena.

Art. 3º. De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos.

Art. 4º. Havendo disponibilidade financeira, o fornecimento de refeições na forma desta lei será direcionado a todos os estudantes que se encontrarem em quarentena e caso necessária a limitação na distribuição, serão utilizados critérios objetivos e de impessoalidade para a entrega, que será feita preferencialmente em



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Município de Extrema Turismo
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

favor de famílias beneficiárias de programas de auxílio de baixa renda, bem como das cadastradas em programa social, conforme regulamento a ser estabelecido em decreto.

Art. 5º. Caberá também à Diretoria Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da entrega da merenda escolar na forma disposta nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Diretorias Municipais para o efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º. As despesas com execução desta lei, correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo caso necessário.

Art. 7º. Com fundamento no art. 73, § 10º da Lei Federal n. 9.504/97, aprovada a lei e iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação eleitoral.

Tabatinga, 05 de Maio de 2020

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Livro de Leis nº 29

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor